



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

---

## **PORTARIA Nº. 18.147 DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**SÚMULA:** *Determina a instauração de Procedimento Administrativo, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,*

**CONSIDERANDO** *o requerimento do casal Daniel Luiz Corsato e Natália Bernardino Bonacin Corsato, em que alegam que o Município aceitou a abertura de uma Rua que foi nominada de Antonio Leonardo, de 8,00M e largura, ligando o loteamento Nova Andirá 4 ao Loteamento Jardim Império do Sol, já existente. Alegam que, quando o Município seguiu com a referida Rua em 2m (dois metros) no início mais largo que a viela existente e fechando com mais de 3m (três metros) no final, posteriormente fazendo calçadas, meio fio e asfalto pelo Paranacidade e tubulação de emissário o esgoto os bairros acima, pelo SAMAE, juntamente com o Município. Portanto, alegam que o Município invadiu o lote deixando-o com apenas 02 (dois) terços de seu tamanho original. Por fim, requereram indenização no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) aproximadamente, tendo em vista que o município invadiu aproximadamente 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados).*

**CONSIDERANDO** *a necessidade administrativa de correção do problema e, eventualmente, quitação de eventual ressarcimento junto ao casal;*

**CONSIDERANDO** *o disposto no art. 1º e art. 2º, §§ 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.043, de 27 de março de 2018;*

**RESOLVE:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

CGC/MF - 76.235.761/0001-94 - Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

FONE/FAX : (43)-3538-8100

**Art. 1º.** *Determinar a abertura de Procedimento Administrativo para apurar os fatos apontados pelos requerentes, devendo a comissão seguir os trâmites do Art. 2º, §§ 4º e 5º, da Lei Municipal nº 3.043, de 27 de março de 2018.*

**Art. 2º.** *Para abertura do Procedimento Administrativo e apuração dos fatos, fica designada a Comissão Especial de Sindicância composta pelos servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas funções:*

**Presidente:** ANTÔNIO EDUARDO BONIFÁCIO

**Membro:** MARCEL LEMANA

**Membro:** FABIO BIANCARDI BALDINI

**Parágrafo Único** - *O Presidente deve dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários para verificar os fatos descritos na Solicitação de Sindicância supracitada.*

**Art. 3º.** *Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.*

**Art. 4º.** *A Sindicância terá o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão de seus trabalhos e emitir o relatório final, a partir da publicação desta Portaria.*

**Art. 5º.** *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 16 de maio de 2024, 81º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**  
**Prefeita Municipal**